

Planejamento garantirá a definição de critérios longos para a formação de juízes



Ministro Gilson Dipp defende planejamento para garantir definição longa de critérios para aperfeiçoamento de magistrados

Diretor e vice-diretor-geral da Enfam, os ministros Cesar Asfor Rocha e Gilson Dipp avaliam que o atual momento exige dos gestores e dos magistrados mentalidades modernas e realistas. Segundo eles, todos têm de pensar com competência, eficiência e rapidez, além de disseminar conhecimentos. Para ambos, o planejamento quinquenal garantirá aos atuais e futuros dirigentes de escolas a definição prolongada de critérios para formar e aperfeiçoar os cerca de 16 mil juízes brasileiros. Foi essa a proposta defendida por diretores e coordenadores das 32 escolas federais e estaduais da magistratura durante encontro de dois dias na sede da Enfam. Secretário da Enfam, Francisco Paulo Soares Lopes informou que as sugestões para elaboração do plano serão consolidadas no encontro de setembro.



Acordo amigável

Este poderá ser o resultado do curso de conciliação que a Enfam deve iniciar em agosto



Somar esforços

Tese do juiz Roberto Bacellar é estreitar laços para obter êxito em todas as metas da ENM



Nova figura

Magistrada Carla Deveille-Fontinha é pioneira na ligação entre juízes brasileiros e franceses

A importância da formação e do aperfeiçoamento dos magistrados

por Nino Oliveira Toldo

Aos juízes é atribuída uma das mais difíceis atividades do ser humano: julgar seu semelhante. Seja nas relações obrigacionais – públicas ou privadas – ou nas causas penais, julgar é uma tarefa extremamente difícil e requer, do julgador, não só boa técnica, mas, sobretudo, equilíbrio, serenidade e humildade.

Afinal, quem pode, sob uma perspectiva filosófica, julgar o próximo? Não é propósito deste artigo, evidentemente, responder a essa indagação. Não se trata de um ensaio filosófico. No entanto, essa indagação é fundamental para que se faça, ainda que de forma bastante breve e simplificada, uma reflexão sobre a importância da formação e do aperfeiçoamento daqueles a quem se atribui tão elevado poder.

Ao prefaciar o livro *"Recrutamento e preparo de juízes"* (São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992), de José Renato Nalini, magistrado exemplar e profundo conhecedor do tema em análise, o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho destacou a importância política – e não apenas técnica – do recrutamento e preparo de juízes, destacando que *"a missão do juiz – numa palavra, fazer justiça – é das mais nobres e delicadas, mas, do ângulo social, crucial para a estabilidade da sociedade global, para o equilíbrio entre os grupos e indivíduos para a paz, condição do bem comum"*.

O art. 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem prevê que *"todos têm direito em completa igualdade a um processo justo e público por um tribunal independente e imparcial, na determinação de seus direitos e obrigações e de qualquer acusação penal contra si"*. Desse dispositivo infere-se que são direitos fundamentais do ser humano a justiça, a publicidade e a equanimidade dos processos, a independência e a imparcialidade da magistratura.



Sob essa perspectiva, fruto de evolução dos conceitos de direito e justiça ao longo da história, pode-se afirmar que o juiz ocupa papel de destaque na efetivação desses direitos e dele se exigem atributos que estão acima da média dos cidadãos. Percebe-se, por isso, que é de fundamental importância a forma de seleção das pessoas que vão ocupar os postos de julgador, assim como o seu acompanhamento ao longo das respectivas carreiras.

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que tratou da Reforma do Poder Judiciário, teve, entre suas principais disposições, (i) a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão estratégico do Poder Judiciário, ao qual compete, dentre outras atribuições, o controle do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, e (ii) a instituição, junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (art. 105, par. único, I), cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) foi instituída pelo STJ em 30 de novembro de 2006, por meio da Resolução n.º 3, e tem cumprido seu papel constitucional. Contudo, em seu quinto ano de existência, ainda é grande o caminho a percorrer até que se chegue ao ideal de excelência do Poder Judiciário.

A diversidade sociológica do Brasil, a existência de diversos ramos do Poder Judiciário e a grande quantidade de tribunais no país são, certamente, dificuldades a serem transpostas na busca da melhor formação e do aperfeiçoamento de magistrados.

Até a criação da Enfam, os concursos públicos para ingresso na magistratura eram realizados de forma absolutamente autônoma por cada um dos tribunais brasileiros. Desde então, cumpre à Enfam definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos (Res. n.º 3, art. 2.º, VIII). Da mesma forma, cumpre à Enfam definir

as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados (Res. n.º 3, art. 2.º, I).

A participação dos magistrados nos cursos de formação e de aperfeiçoamento de magistrados não deve ser considerada mera obrigação burocrática para o processo de vitaliciamento e promoção por merecimento. Embora, nesses casos, sejam obrigatórios, os cursos da Enfam devem ser encarados por nós, juízes, como oportunidades para a troca de ideias, para reflexões sobre as constantes alterações do ordenamento jurídico e suas implicações na sociedade brasileira e, acima de tudo, para evoluirmos.

Como disse no início, o ato de julgar não se resume à boa técnica, mas requer equilíbrio, serenidade e humildade. Buscar o aperfeiçoamento é um ato de humildade, pois, ao passar em concurso público dos mais difíceis e tornar-se juiz, ninguém se torna imune a novos conhecimentos, a novas técnicas. Passar no concurso não é um fim, mas o início de uma nobre, porém árdua, atividade que requer constante estudo. Aliado do estudo é a maturidade como ser humano, que vem com o tempo, com a vida e com as experiências que vivenciamos no exercício cotidiano da judicatura.

O juiz deve estar sempre pronto para aprender e para admitir que não sabe tudo, pois sempre haverá uma situação que porá à prova o seu conhecimento e cuja solução poderá não estar na letra fria da lei.

Todo magistrado tem inúmeras experiências vividas e compartilhá-las com outros magistrados é fundamental. Para isso também servem os cursos da Enfam. Para o intercâmbio de dúvidas e soluções, bem como para a troca de informações. Afinal, cada comarca ou subseção judiciária têm suas peculiaridades, o que as tornam únicas diante das demais, sendo importante a experiência passada por um juiz, que poderá ser aproveitada por outro.

O juiz não pode escolher as causas que irá julgar. Não pode dar-se ao luxo de gostar dessa e não daquela matéria. Onde estiver

lotado, deparar-se-á com as mais diversas causas e terá que lhes dar a solução mais adequada possível. Não raras vezes, a boa solução estará em não julgar a causa no mérito, mas conduzi-la à conciliação entre as partes. Para isso, requer-se do juiz serenidade e equilíbrio, a fim de transmitir às partes em litígio a segurança necessária para que se ponha fim à disputa.

Nas causas penais, o juiz deve ter consciência de que não está ali para vingar a vítima ou a sociedade. Por mais hediondo que seja o crime cometido, o juiz deve ter equilíbrio e serenidade suficientes para garantir ao acusado o processo penal justo, como lhe garante o acima citado artigo da Declaração

“

Até a criação da Enfam, os concursos públicos para ingresso na magistratura eram realizados de forma absolutamente autônoma por cada um dos tribunais brasileiros. Desde então, cumpre à Enfam definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal

”

Universal dos Direitos do Homem. Por pior que seja o crime cometido, isso não retira do acusado sua condição humana. Além disso, o juiz deve ter a compreensão de que, por mais corriqueiro que seja o fato ou insignificante a causa, do ponto de vista econômico, ali está uma vida a ser tratada. O constrangimento do processo penal ao cidadão não pode ser desconsiderado pelo juiz, como, aliás, já ensinava Carnelutti, ao tratar das misérias do processo penal. Guardião das garantias do processo justo, porém, não pode o juiz afastar-se da sua missão de aplicar a lei penal. Equilíbrio e serenidade, portanto, são requisitos fundamentais para o exercício da judicatura.

Não se pode esquecer, no entanto, que o juiz é um ser humano e, como tal, sofre, ama, compreende. Tem sentimentos. Experimenta emoções. Muitas vezes, diante da crueldade da vida e dos fatos que ela produz, para si ou os que lhe chegam ao conhecimento nas causas, sofre, isolado em seu gabinete.

Por isso, e diante da imprescindibilidade da serenidade e do equilíbrio para julgar, os cursos da Enfam devem prever não apenas matérias estritamente técnicas, mas também aquelas que levem o juiz ao seu aperfeiçoamento pessoal, ao autoconhecimento, de modo a saber lidar com suas limitações e seus complexos. O juiz não é um ser perfeito; deve, por isso, conhecer e entender suas imperfeições.

Portanto, a formação e o aperfeiçoamento de magistrados, longe de ser uma obrigação imposta pela Constituição, é uma oportunidade para cada juiz tornar-se melhor, no exercício de seu cargo e no caminhar de sua evolução como ser humano.

Nino Oliveira Toldo, 46, é juiz federal desde 17 de outubro de 1991. Titular da 10.ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, é doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e foi vice-presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) nos biênios 2006-2008 e 2008-2010.